PROJETO DE LEI Nº, DE 2015 (Do Sr. ALUISIO MENDES)

Aumenta o limite temporal de cumprimento das penas privativas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta o limite temporal de cumprimento das penas privativas de liberdade.

Art. 2º O art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

	(NI	F	₹))	
--	-----	---	---	---	---	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a elevar o tempo máximo de cumprimento da pena privativa de liberdade para 50 (cinquenta) anos.

Frise-se que o limite atual está fixado em 30 (trinta) anos. É necessário salientar que esse patamar foi instituído na década de 1940, momento no qual a expectativa de vida da população era inferior aos 50 (cinquenta) anos de idade.

É imprescindível observar que, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1º de dezembro de 2014, a expectativa de vida dos homens e mulheres que nascem no Brasil subiu de 74,6 anos em 2012 para de 74,9 anos (74 anos, 10 meses e 24 dias) em 2013.

Diante dessa incongruência, esta proposição pretende aumentar o limite de cumprimento da pena, a fim de que seja alcançada a proporcionalidade necessária entre esse patamar e a expectativa de vida atual da população.

Assim, tornar-se-ia mais efetiva a execução da pena privativa de liberdade daqueles que cometem muitos delitos, em concurso de crimes ou em continuidade delitiva, cujo somatório das penas acaba por ser superior ao limite temporal determinado no art. 75 do Código Penal.

Nota-se que a legislação vigente premia o delinquente que pratica inúmeros e graves crimes, permitindo uma impunidade parcial e servindo de estímulo à prática criminosa.

Em face desse cenário, esta modificação legislativa vem corrigir tal distorção, pois, atendendo ao princípio da igualdade no tratamento dos condenados, estabelece uma maior distinção do cumprimento da pena entre aqueles que cometeram delitos em menor ou maior grau.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALUISIO MENDES